



Processo: 6664/2021 - EMEN 36/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projetos de Emenda nº 34, 35, e 36, todas de 2022

Emendas ao Projeto de Lei nº 6644/2021

PARECER

**“EMENDAS APRESENTADAS POR
VEREADOR. ALTERAM O PROJETO DE LEI
Nº 6664/2021 – INSTITUI E
REGULAMENTA O PROGRAMA DE
ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO
EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES.”**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 6664/2021, pelo qual se pretende instituir e regulamentar o programa de estágio de complementação educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares.

Foram apresentadas as Emendas nº 34, 35, e 36, todas de 2022, com o intuito de alterar





referido PL, as quais serão analisadas conjuntamente.

Pela **Emenda nº 34/2022** objetiva-se incluir o art. 5º-A ao PL estabelecendo critérios para fins de seleção de estagiários.

Nada impede que tais critérios sejam previstos em lei. No entanto, a meu ver, melhor andaria caso os critérios fossem previstos somente no edital de seleção. A previsão em lei pode acabar por estabelecer critérios desnecessários a depender do cargo a ser ocupado.

Com a **Emenda nº 35/2022** busca-se alterar a redação do art. 15 do PL.

Nota-se que o objetivo do presente Projeto de Emenda é adequar a redação do PL ao que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o que é louvável.

Por fim, a **Emenda nº 36/2022** pretende modificar a redação do § 1º do art. 5º do PL estabelecendo que a seleção de estagiários deverá ser feita por meio de aplicação de prova objetiva de múltipla escolha.

Pois bem.

Analisando os Projetos de Emendas apresentadas, não se encontra nenhum impedimento no ordenamento jurídico que impeça a alteração pretendida, o que permite a regular tramitação da emenda.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que as Emendas atendem ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação dos Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento das Emendas.





Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário, as quais já foram indicadas no Parecer da Procuradoria que segue anexo àquela proposição principal.

Éo parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um..

Linhares-ES, 16 de maio de 2022.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Juridico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360033003500380032003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **16/05/2022 17:22**

Checksum: **971A0FB325201FF86FF6E84901119A1B71907A089DDAB51E50694174FE4DC3CD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360033003500380032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

